FL. 56 RUBRICA
PROC. Nº 8208/19

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 008208/2019 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social (Art. 18, da Lei 13.019/2014) em forma de Plano de Trabalho - Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31, *caput* e inciso II, da Lei 13.019/2014)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido Artigo 32, *caput,* da Lei Federal Nº 13,019/2014, uma vez que se fazem presentes as hipóteses de Inexigibilidade de Chamamento Público, elencadas no Artigo 31, *caput* e inciso II do mesmo diploma legal.

I – Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Trata-se de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS (Art. 18 da Lei 13.019/14), em forma de Plano de Trabalho, para celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil para o ano de 2020, elaborado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal – ES.

Destaca-se, pela OSC subscritora foi apresentado Plano de Trabalho, porém, foram preenchidos os requisitos do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Verifica-se:

a) Subscritor da Proposta:
Eudson Altair Corradi Regly – Presidente da APAE

b) Interesse Público Envolvido:
Promoção e articulação de ações de defesa dos direitos das **pessoas com deficiência**, com caráter assistencial sem fins lucrativos e com execução de serviços de proteção social de média complexidade: **a)** promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; **b)** prestação de serviço de habilitação e reabilitação ao público anteriormente definido, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; **c)** prestação de serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; **d)** oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

c) Objetivo Geral (Realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver):
Proporcionar qualidade de vida às pessoas com deficiência e garantir melhorias nos atendimentos, contribuindo para o desenvolvimento e continuidade dos serviços prestados com a finalidade de ampliar a participação social e familiar, proporcionando

melhores condições, buscando a autonomia e independência para a funcionalidade do indivíduo em seu contexto.

FL. 57 PROC. Nº 8.208/19

d) Custos e Prazo de Execução

A proposta de apoio financeiro a ser prestado por esta administração pública, com plano de aplicação no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para cobertura de despesas na execução de atividades desenvolvidas pela Organização para o atendimento de pessoas com deficiências, tem prazo de execução de 01 (um) ano. O valor supracitado refere-se aos custos de investimentos com ações e atividades necessários para a realização do objeto, conforme proposta de trabalho.

II – Existência e Caracterização das Hipóteses de Inexigibilidade (Art. 31, *caput* e inciso II, da Lei 13.019/2014):

Trata-se de proposta com objeto de natureza singular, conforme se verifica acima, sendo a APAE – Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Rio Bananal – ES, a única instituição no município que executa esta atividade, prerrogativa prevista no *caput* do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto municipal nº 1611/2017. Ademais, presente também a caracterização do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que a previsão de transferência consta na Lei Orçamentária (LDO) nº 1466/2019. Desta forma, justifico os motivos pelos quais se configura a Inexigibilidade de Chamamento Público.

III - Razão da Escolha da Organização

Por haver singularidade do objeto e previsão em Lei Municipal, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal – ES torna-se a OSC indicada para elaboração da parceria.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Sr. Prefeito Felismino Ardizzon, para ratificação e publicação, nos termos do Art. 31, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014.

Rio Bananal - ES, 06 de março de 2020.

Valdineia Vaz Pedroni da Silva

VALDINEIA VAZ PEDRONI DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social